

Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/02.6GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Osório Gonçalves, filho de José Maria Ferreira Gonçalves e de Maria do Céu Osório, natural de Ruivães, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Padre Joaquim Lemos, 1787, Monte Barca, Vila das Aves, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 2994/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 07/04.9GBVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido Aatmani Salah, nascido em 31 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º 1272072 e da licença de condução n.º 725660/01, com domicílio na Calle Villa de Lu, 46, Planta 3, Letra A, Mansilla de Las Mulas Leon, Espanha, por se encontrar acusado da prática do seguinte crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa F. S. Carvalho*.

Aviso n.º 2995/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 95/03.5GAVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gomes da Silva, filho de Serafim da Silva e de Maria Odete Almeida Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12050292, com domicílio na Quinta da Raposeira, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa F. S. Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2996/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 1789/02.8TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Simões Neves, filho de Mário Manuel da Fonseca Neves e de Eugénia de Fátima do Vale Simões Neves, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12674314, com domicílio na Rua da Gandra, 70, rés-do-chão, direito, Vilar do Paraíso, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigos 3.º, n.º 1, e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Martins*.

Aviso n.º 2997/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 935/02.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Costa Carvalho, filho de José de Carvalho e de Olinda da Costa, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10006055, com domicílio na Praceta Cooperativa «O Telefone», lote 1104, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Martins*.

Aviso n.º 2998/2006 — AP

A Dr.ª Mariana Maria P. G. A. Ferreira Valverde, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/03.5GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Ferreira dos Santos, filho de Edmundo Miranda Ferreira dos Santos e de Adosinda da Conceição, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1943, casado, supervisor dos serviços de cobranças e leituras, titular do bilhete de identidade n.º 901410 e da licença de condução n.º C-107317, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 990, 2.º, esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2003, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Mariana Maria P. G. A. Ferreira Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.